**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 110 de 2025**

 Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a** nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 2025, de autoria do Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

 **I. Exposição da Matéria**

 Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de decreto legislativo nº 29 de 2025, intitulado **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS**”, sendo este de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos.

A justificativa da autora da Frente Parlamentar de Combate e enfrentamento ao álcool e drogas ser fundamentada em diversos aspectos relevantes.

 A primeira delas é que .... propositura tem por finalidade a prevenção do uso e abuso do álcool e drogas, tendo em vista que infelizmente é uma realidade, crianças e adolescentes serem acometidos por esses vícios. Destaco tais faixas etárias, pois entendo que é principalmente aí que devemos tentar barrar essa prática....

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1620/2025 - 27/06/2025 - 16:53 - B4F6-090A-4878-7J4U

.... É sabido que muitos casos de violência e até morte, são provocados após uso de tais substâncias e que são facilmente encontradas para consumo, como o álcool. Portanto, refere-se a um tema que deve ser constantemente debatido.

É preciso criar políticas públicas de enfrentamento ao problema e, mais do que isso, prevenir quanto ao uso indiscriminado do álcool e das drogas. Dessa forma, a iniciativa tem por objetivo reunir vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que têm preocupação especial sobre o tema da dependência de álcool e drogas.

O número de casos envolvendo a questão de álcool e drogas, entre acidentes, apreensão, tráfico e porte de entorpecentes são alarmantes e sem mensurar os crimes decorrentes do consumo dessas substâncias, como violência familiar, roubo e furto, por exemplo. Por isso, é essencial que a frente também atue junto com comunidades terapêuticas, agindo na prevenção, tratamento e combate.

O objetivo principal da criação da frente parlamentar é garantir um espaço de discussão junto à sociedade mogimiriana para a formulação de ações estratégicas que garantam formação de políticas públicas para enfrentamento da situação e proteção às nossas crianças e jovens.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

 Sendo assim, a elaboração deste parecer busca não apenas avaliar a situação atual, mas também propor soluções e melhorias que possam ser implementadas, contribuindo para um ambiente mais seguro na nossa sociedade para as nossas crianças, para as nossas famílias, para os nossos jovens. A Frente Parlamentar, portanto, se coloca como um espaço de construção coletiva de políticas públicas que visem garantir à promoção da proteção, a saúde e dignidade das crianças, dos jovens e das famílias do nosso município e vai além, com políticas de conscientização da população sobre a importância do uso consciente do álcool e do não uso de drogas ilícitas, com exceção para uso medicamentoso e até o uso mesmo das drogas licitas com prescrição estritamente médica.

Da análise jurídica prestada pela SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA, na qual foi analisada a questão da competência e da inciativa, concluindo que a proposta legislativa não padece de vicio de constitucionalidade material e formal.

...Assim sendo, destaca-se, incialmente, que as Frentes Parlamentares nada mais são que associações suprapartidárias de parlamentares que se reúnem em torno de um tema específico (*in casu*, combate e enfrentamento ao álcool e drogas), com o objetivo de promover debates, elaborar propostas e defender políticas públicas relacionadas a esse tema. As Frentes Parlamentares atuam como importantes fóruns de discussão e articulação política.

Nesse sentido, o artigo 64-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim estabelece que as frentes parlamentares têm como finalidade representar temas de relevante interesse social, promovendo debates, aprimoramento legislativo, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento de pautas setoriais no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Desta forma, **não** há qualquer vedação constitucional ou legal para a criação de frentes parlamentares temáticas na esfera do Legislativo municipal. O tema encontra respaldo nos incisos IV do artigo 51 e XIII do artigo 52 da Constituição Federal e, por simetria, no inciso III do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 23 da Lei Orgânica do Município, que tratam da organização e funcionamento das Casas Legislativas.

No que tange ao aspecto formal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme redação dada pela Resolução nº 1/2023, determina em seu artigo 64-C que a criação de cada Frente Parlamentar deve ocorrer por meio de Projeto de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os nome e os objetivos pretendidos, **e subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores ou por uma Comissão.**

Dessa forma, e considerando que o presente projeto de lei conta com a assinatura de um terço dos vereadores ou de uma Comissão (o que deverá ser confirmado pela Administração Consulente), **não** haverá inconstitucionalidade quanto à iniciativa, podendo prosperar.

A coadunar com o parecer da SGP, é o parecer da Comissão de Justiça e Redação que diz que:

....O Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

É relevante destacar que a propositura está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução n° 320 de 2021, artigo 64-A, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EKCY-XFW1-NTEP-ZFCC

Ademais, o projeto está alinhado com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, em especial à dignidade da pessoa humana, artigo 1°, inciso III, o direito à saúde, artigo 196 e à proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227.

**Conveniência e Oportunidade**

A proposta busca criar Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas.

Consoante às justificativas apresentadas pelo proponente, a Frente Parlamentar proposta tem como principal objetivo defender a política de proteção às crianças e adolescentes de Mogi Mirim, afetados pelos vícios e desenvolver ações de prevenção ao seu uso indiscriminado.

A proposta também tem como objetivo reunir vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que possuem preocupação sobre o tema de dependência química, junto com a atuação de comunidades terapêuticas, em busca de prevenção, tratamento e combate.

Trata-se, portanto, de uma proposta com alta relevância social e de utilidade pública, representando uma medida proativa de enfrentamento e combate a um problema que atinge diretamente a comunidade local de Mogi Mirim.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois visa criar uma Frente Parlamentar que irá contribuir com o combate e enfrentamento ao álcool e drogas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EKCY-XFW1-NTEP-ZFCC

Cumpre ressaltar ainda que a política de conscientização tem que abranger a população como um todo, isto é, o comerciante de bebidas (para que ele tenha empatia com os jovens e crianças menores) fazendo com que ele compreenda as consequências da venda a menores, que por vezes parece inofensiva, “boba”, mas não é. O que esse ato acarretará no futuro desses menores e das famílias destes.

Frisa-se que a criação da frente parlamentar em tela tem como objetivo o enfrentamento ao álcool e às drogas, o que possui inegável relevância social, especialmente no tocante à juventude, à segurança pública, à saúde e ao bem estar da coletividade, de modo que a matéria está inserida na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, conforme o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. Assim, não se identifica qualquer vício de constitucionalidade material na proposição.

 Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

 Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão , é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de decreto legislativo para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao combate e enfrentamento ao álcool e drogas em nosso município.

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

*Presidente da Comissão*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 de 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES AMÔEDO CAMPOS.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Decreto Legislativo em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

 Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Decreto legislativo.

**Sala das Comissões, 06 de agosto de 2025**

 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Everton Bombarda**

Vice-presidente

**Vereador Willians Mendes de Oliveira**

 Membro